



PREFEITURA DE  
**ALFREDO CHAVES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## LEI Nº 518 /2014

**Ementa:** Estima a receita e fixa a despesa do Município de Alfredo Chaves para o exercício financeiro de 2015.

O **Prefeito Municipal de Alfredo Chaves**, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **Poder Legislativo Municipal de Alfredo Chaves** aprovou e o **Chefe do Poder Executivo** sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** – O Orçamento Geral do Município de Alfredo Chaves, ES, para o exercício-financeiro de 2015, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 39.800.000,00** (trinta e nove milhões e oitocentos mil reais)

**Art. 2º** – A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

<b>Receitas Correntes</b>	<b>R\$</b>	<b>39.671.000,00</b>
- Receitas Tributárias	R\$	3.325.400,00
- Receitas de Contribuições	R\$	560.000,00
- Receitas Patrimoniais	R\$	335.000,00
- Receita Agropecuária	R\$	0,00
- Receita Industrial	R\$	0,00
- Receitas de Serviços	R\$	1.053.000,00
- Transferências Correntes	R\$	38.953.000,00
- Outras Receitas Correntes	R\$	283.000,00
- (-) Dedução p/ o FUNDEB	R\$	(4.838.400,00)
<b>Receitas de Capital</b>	<b>R\$</b>	<b>129.000,00</b>
- Operação de Crédito	R\$	0,00
- Alienação de Bens	R\$	20.000,00
- Transferências de Capital	R\$	109.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$</b>	<b>39.800.000,00</b>

**Art. 3º** – A Despesa fixada à conta das Receitas acima relacionadas observará a programação constante dos anexos que compõe este Orçamento, conforme Legislação vigente especificada por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Sub-Função, Programa e Projetos/Atividades, ficando o Poder Executivo autorizado a executá-la na forma prevista nesta Lei.

<b>DESPESA POR ÓRGÃO</b>		
<b>Poder Legislativo</b>	<b>R\$</b>	<b>1.700.000,00</b>
Câmara Municipal	R\$	1.700.000,00
<b>Poder Executivo</b>	<b>R\$</b>	<b>38.100.000,00</b>
Gabinete do Prefeito	R\$	594.000,00
Controle Interno	R\$	18.000,00
Procuradoria Geral	R\$	220.000,00
Secretaria Municipal de Administração-SEMAD	R\$	1.872.000,00
Secretaria Municipal de Finanças – SEMAF	R\$	2.456.000,00

Secretaria Municipal de Planejto. e Desenvolvimento-SEMPHAD	R\$	758.500,00
Secretaria Municipal de Agricultura-SEMAG	R\$	1.482.000,00
Secretaria Municipal de Obras-SEMO	R\$	3.832.000,00
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer-SEMEL	R\$	509.000,00
Secretaria Municipal de Educação-SEME	R\$	9.845.400,00
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania-SEMASC	R\$	3.015.900,00
Secretaria Municipal de Saúde-SEMUS	R\$	8.536.000,00
Sec. Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos-SEMASU	R\$	2.468.800,00
Secretaria Municipal de Turismo e Cultura-SEMTUR	R\$	1.158.400,00
Secretaria Municipal de Comunicação Social-SECOM	R\$	254.000,00
SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto	R\$	1.080.000,00
<b>Total dos Órgãos</b>	<b>R\$</b>	<b>39.800.000,00</b>

**Art. 4º** – O Poder Executivo Municipal poderá adotar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do título VI, capítulo I, da Lei Federal n.º 4.320/64 de 17 de Março de 1964, em realizar operações de Créditos por antecipação da Receita, de acordo com as disposições do artigo 167, III da Constituição Federal e Resolução do Senado Federal, com prévia autorização do Poder Legislativo.

**Art. 5º** – Fica o Poder Executivo Municipal de Alfredo Chaves autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

**I** – até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o disposto no art. 7º, I e art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, utilizando como fonte de recurso as definidas no art. 43 da Lei Federal n.º. 4.320/64 e recursos de convênios, conforme parecer consulta TCEES n.º. 028 de 08 de julho de 2004, independentemente da fonte de recurso prevista para a despesa;

**II** – até 100% (cem por cento) do excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º, e §§ 3º e 4º do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64;

**III** – até 100% (cem por cento) do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do inciso I, § 1º, e § 2º do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64;

**IV** – até 100% (cem por cento) do recurso de convênio firmado no exercício, conforme Parecer Consulta TCEES n. 028/2004;

**V** – até 100% (cem por cento) do produto de operações de crédito autorizadas, de forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, conforme inciso IV do § 1º do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64;

**VI** – até 50% (cinquenta por cento) do valor total das dotações de pessoal e encargos sociais que se encontrarem insuficientemente dotadas, mediante anulação de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.

**VII** – até 100% (cem por cento) das movimentações por anulação total ou parcial de dotações realizadas dentro do mesmo projeto ou atividade.

**Parágrafo Único** – Os créditos adicionais suplementares autorizados no caput do artigo poderão ocorrer entre todas as Unidades Gestoras integrantes do Orçamento do município.

**Art. 6º** – O pagamento do serviço da dívida e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

**Art. 7º** – O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo, instituições privadas, associações e cooperativas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o município.

**Art. 8º** – Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública, nas áreas de educação, cultura e esportes, agricultura, saúde e assistência social.

**§1º** – Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo do Plano de Aplicação apresentado pela entidade beneficiada.

**§2º** – O prazo para prestação de contas será fixado pelo Poder Executivo.

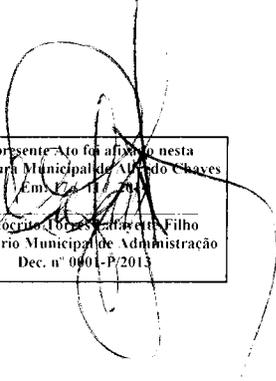
**§3º** – Fica vedada a concessão de ajuda financeira a entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 9º** – O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, fixando medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, inclusive através de uma programação financeira, a fim de obter o equilíbrio financeiro entre receitas e despesas.

**Art. 10** – Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, ES, 17 de novembro de 2014.

  
**ROBERTO FORTUNATO FIORIN**  
**Prefeito Municipal**

  
O presente Ato foi afixado nesta  
Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves  
Em 17 de Novembro de 2014  
Demócrito Alves Caldeira Filho  
Secretário Municipal de Administração  
Dec. n° 0001-P/2013